



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 343, DE 12 DE JULHO DE 2024

Institui o programa de prevenção, orientação e apoio a magistradas e servidoras do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em situação de violência doméstica e familiar.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a política judiciária nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário, instituída pela [Resolução n. 254, de 4 de setembro de 2018](#), do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a política nacional de segurança do Poder Judiciário, instituída pela [Resolução n. 435, de 28 de outubro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, abrange a segurança institucional e pessoal dos magistrados e respectivos familiares em situação de risco, bem como a dos servidores;

CONSIDERANDO a [Recomendação n. 102, de 19 de agosto de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras; e

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de se estabelecer protocolo específico de segurança no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região voltado às magistradas e servidoras vítimas de violência doméstica e familiar,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui o programa de prevenção, orientação e apoio às magistradas e servidoras do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em situação de violência doméstica e familiar.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E APOIO ÀS MAGISTRADAS E SERVIDORAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 2º O programa de prevenção, orientação e apoio às magistradas e servidoras em situação de violência doméstica e familiar compreenderá um conjunto de diretrizes e ações de prevenção e combate à violência física, psicológica, moral, sexual, patrimonial e institucional, com o objetivo de garantir adequada solução dos conflitos.

Art. 3º O programa será implementado por meio de um conjunto articulado de ações desenvolvidas pelas unidades administrativas e judiciárias do Tribunal, em especial pela Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI), pela Secretaria da Escola Judicial (SEJ), pela Secretaria de Comunicação Social (SECOM), pela Secretaria de Saúde (SES), pela Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria (SECVCR), pela Secretaria da Ouvidoria (SEOUV) e pelo Comitê de Segurança Institucional.

Art. 4º O programa adotará as medidas previstas no protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher praticada em face de magistradas e servidoras, estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça no anexo da [Recomendação n. 102, de 19 de agosto de 2021](#); o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, instituído no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público pela [Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 5, de 3 de março de 2020](#); e a [Lei n. 14.149, de 5 de maio de 2021](#).

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Seção I Protocolo Informativo

Art. 5º O Tribunal divulgará informações, orientações e esclarecimentos sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de informativos, **e-mails**, cartilhas, publicações e outros, disponibilizados na intranet e no **site** do Tribunal, com enfoque na vítima e no agressor.

Art. 6º O Tribunal realizará ampla divulgação às magistradas e servidoras sobre o atendimento e suporte existentes e sobre a rede de atendimento e seus canais de contato em casos de denúncia, atendimento e emergência, no âmbito de sua jurisdição.

Parágrafo único. Nas divulgações, serão informadas, além das medidas preventivas e dos procedimentos cabíveis, o endereço e o contato dos órgãos de segurança pública, hospitais, abrigos, juizados, promotorias e defensorias especializadas de cada localidade.

Seção II Protocolo Estrutural

Art. 7º O atendimento às magistradas e servidoras vítimas de violência doméstica e familiar será realizado, preferencialmente, por servidoras capacitadas, lotadas na Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional e na Secretaria da Ouvidoria, que serão responsáveis por recepcionar as vítimas e prestar acolhimento, orientação e apoio.

Art. 8º O atendimento às mulheres no Tribunal será realizado de forma articulada com a rede de atendimento local, mediante esforço de atuação em coordenação e organização conjunta, visando ao acesso à proteção e à ajuda desde o primeiro contato, sob os seguintes princípios norteadores:

I - encaminhamentos que proporcionem a prevenção e a segurança e levem em consideração os recursos emocionais e materiais para o enfrentamento da situação;

II - realização de escuta ativa que valorize o aspecto psicológico e emocional, envolvendo a violência psicológica e moral e os efeitos decorrentes de outros tipos de violência doméstica sofrida;

III - análise da situação que valide a percepção da mulher sobre o que está vivendo;

IV - acolhimento com demonstração de empatia pela situação vivida e em espaço seguro capaz de gerar a confiança da vítima; e

V - garantia do sigilo necessário em relação a todas as informações que envolvam a situação da vítima e a atuação institucional.

Art. 9º Os servidores profissionais de saúde, das especialidades Psicologia e Assistência Social, lotados na Secretaria de Saúde, serão capacitados e designados para atendimento e acompanhamento de magistradas e servidoras em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 10. As denúncias e solicitações de atendimento poderão ser realizadas nas seguintes unidades:

I - Secretaria da Ouvidoria, das 10h às 17h;

II - Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional, das 8h às 18h; e

III - Centro de Controle de Segurança, no plantão da polícia judicial, de domingo a domingo, vinte e quatro horas por dia.

Seção III Protocolo de Capacitação

Art. 11. O Tribunal fornecerá programa de capacitação contendo cursos:

I - de aprofundamento e atualização de magistrados e servidores, diretamente ou mediante a celebração de convênios com os órgãos competentes;

II - de defesa pessoal e congêneres, inclusive sob o viés orientativo preventivo, diretamente ou mediante a celebração de convênios com os órgãos competentes, voltados às magistradas e servidoras;

III - de capacitação e atualização dos profissionais de segurança que prestam serviços no Tribunal, voltados à identificação e prevenção das situações de risco a que estão expostas as magistradas e servidoras relativamente à violência doméstica e familiar e ao funcionamento da estrutura interna existente para a efetivação de medidas preventivas e de segurança relacionadas a tais riscos;

IV - de capacitação e atualização dos agentes da polícia judicial sobre o tema, de modo a possibilitar a ação adequada, observada a abrangência de sua atuação prevista na [Resolução n. 344, de 9 de setembro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça; e

V - de capacitação e atualização dos profissionais de saúde que prestam serviços no Tribunal, voltados à identificação de casos de violência doméstica e familiar e à informação às vítimas quanto aos serviços disponíveis na localidade para seu atendimento.

Art. 12. O Tribunal realizará, anualmente, eventos e/ou seminários sobre violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Seção I Atendimento Inicial

Art. 13. O atendimento inicial às magistradas e servidoras em situação de violência doméstica e familiar será realizado, preferencialmente, por servidoras e profissionais do sexo feminino devidamente capacitadas.

Art. 14. O atendimento será realizado em recinto reservado, de forma a garantir a integridade física, psíquica e emocional da vítima, sendo evitadas sucessivas inquirições sobre o mesmo fato e questionamentos desnecessários sobre a vida privada.

Art. 15. No atendimento inicial, a análise e avaliação da situação de violência doméstica serão realizadas por meio de aplicação do Formulário de Avaliação de Riscos FRIDA, que auxiliará na gestão dos encaminhamentos e providências necessárias ao acolhimento e à proteção da vítima no âmbito institucional.

Art. 16. Os fatores específicos às nuances da violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras serão considerados na análise e avaliação dos riscos envolvidos.

§ 1º As adequações dos fatores a serem considerados no formulário poderão ser adaptadas para incluir e considerar peculiaridades locais e fatores estruturais e circunstanciais do caso concreto.

§ 2º No caso de magistradas vítimas de violência doméstica, poderá ser utilizado também o Método Integrado de Gestão de Riscos MIGRI , que permite a identificação da probabilidade de o evento ocorrer, bem como a graduação dos danos, gerando, como resultado, o grau de risco ao qual a autoridade está exposta.

Art. 17. No atendimento e acompanhamento, deverá ser verificado se as vítimas têm condições e privacidade para receber ligações e mensagens, analisando-se o melhor meio para que a unidade competente entre em contato sem majoração dos riscos.

Seção II

Diretrizes Gerais acerca das Medidas a Serem Tomadas

Art. 18. No atendimento a magistradas e servidoras em situação de violência doméstica e familiar, poderão ser tomadas as seguintes medidas:

I - acolhimento e acompanhamento multidisciplinar à vítima de violência, por meio da Secretaria de Saúde, no âmbito interno do Tribunal ou, no âmbito externo, na rede de proteção local;

II - orientação à vítima quanto à necessidade de representação, requerimento para instauração de inquérito policial e possíveis medidas protetivas a serem adotadas;

III - solicitação de apoio ao Ministério Público para avaliação e acompanhamento do caso, de forma a mitigar quaisquer outras situações semelhantes, considerada a competência do Ministério Público relativa aos casos de violência doméstica e familiar;

IV - manutenção de contato constante com a delegacia da mulher e órgãos voltados às medidas de urgência necessárias, bem como canal de intercâmbio de informações com as polícias federal, civil e militar, visando à cooperação entre as instituições e à celeridade e eficácia das medidas necessárias;

V - encaminhamento e acompanhamento das vítimas à rede de proteção local existente;

VI - análise de riscos da situação apresentada inicialmente e sempre que surgirem fatos novos capazes de comprometer a integridade física ou psicológica da vítima;

VII - deliberação, com base na análise de riscos, sobre a adoção de medidas de segurança para proteção de magistradas e servidoras em situação de violência doméstica;

VIII - avaliação da possibilidade de remoção ou, caso seja possível, concessão de trabalho remoto à servidora ou magistrada, fora de sua área de atuação, enquanto perdurar a situação de risco, bem como concessão de folga ou medida similar;

IX - impedimento de ingresso do agressor no Tribunal ou local de trabalho da magistrada ou servidora em situação de violência doméstica, tornando-se providência inafastável caso haja a concessão de medida protetiva que impeça que o agressor se aproxime da vítima;

X - adoção de medidas que se entenderem necessárias para garantia da integridade física e psicológica de magistradas e servidoras em situação de violência doméstica;

XI - disponibilização de equipe da polícia judicial para acompanhamento das magistradas e servidoras nos deslocamentos e durante a sua permanência em seu local de trabalho, nas unidades da Capital; e

XII - disponibilização de dispositivo eletrônico de segurança individual para magistradas e servidoras ameaçadas de violência doméstica, para acionamento do plantão da polícia judicial visando à proteção física delas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente